



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



PROCESSO N.º. 043/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 002/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO, no uso de suas atribuições, torna público, que fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **REGISTRO DE PREÇO**, Menor Preço Unitário, para **Aquisição de Luminárias de Led, a serem entregues conforme a necessidade do município, mediante requisição do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sendo a estimativa relacionados no anexo I**, pelo critério de julgamento do menor preço por item, modo de disputa aberto, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal de Nova Castilho n.º 01, de 03 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Edital objetivando a **Aquisição de Luminárias de Led, a serem entregues conforme a necessidade do município, mediante requisição do Setor de Compras da Prefeitura Municipal, sendo a estimativa relacionados no anexo I.**

2. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

2.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, situada na Rua Sete de Setembro, n.º 282, Centro, na cidade de Nova Castilho, Estado de São Paulo, durante o expediente normal do órgão licitante, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo site www.novacastilho.sp.gov.br.

2.2. O aviso do EDITAL será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova Castilho: www.novacastilho.sp.gov.br, PNCP, no Diário Oficial do Município e Jornal Regional.

3. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO

3.1. Publicação 22/10/2024

Recepção de proposta: 24/10/2024 às 08:00 hrs

Intervalo 10 dias úteis

Fim da recepção: 07/11/2024 às 08:30 hrs

Início de Disputa: 07/11/2024 às 08:45

Local de realização da licitação: www.blcompras.com

Modo de disputa: aberto

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

3.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseja gozar dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar “Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, visando ao exercício dos direitos previstos nos arts. 42 a 45 do seu Estatuto, e apresentada, preferencialmente.

Lucas



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



Os esclarecimentos e impugnações ao presente edital devem ser enviados a Setor de Licitação por e-mail licitacao@novacastilho.sp.gov.br.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- a. O prazo de entrega do(s) produto(s) será em até 07 (sete) dias úteis contados a partir da requisição do Setor de Compras.
- b. A **empresa vencedora** deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa do produto/serviço, sendo que as quantidades mencionadas no **Anexo I** deste edital, são estimadas para 01 (um) ano.
- c. Além do transporte e entrega nos locais designados pelo Município, conforme **Anexo I**, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar o produto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.
- d. Para todos os itens serão avaliados os condicionamentos dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos ou produtos com aparência duvidosa farão com que os produtos não sejam aceitos.
- e. Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas ou serviços diferentes daqueles constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, em se tratando de produtos, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
- f. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- g. Toda e qualquer entrega de produto ou serviço fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os produtos/serviços, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas no item 13 deste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação não antecederá a fase de apresentação de propostas de preços.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Validade da proposta será mínima de 30(trinta) dias. *suad*



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



5.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de abertura das propostas de preços.

5.5. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.7. A análise de aceitabilidade dos itens expostos é complexa e morosa, podendo demandar de equipe multidisciplinar, em especial para atender §3º do Art. 17 da Lei 14.133/2021, quando for necessário.

6. Habilitação Jurídica

I - **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e no caso de empresa individual, **registro comercial, em vigor.**

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 6.I, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social.

II - **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme modelo do **Anexo IV**), assinada por representante legal da empresa.

III - **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo do **Anexo VI**)

7. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

I - **Prova** de Inscrição do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

II - **Prova** de Regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão de **Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, em vigor.**

Lucio



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



III - Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), em vigor.

IV - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame.

V - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, INSS, em vigor, demonstrando a situação regular relativa aos encargos sociais instituídos por lei.

VII - Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho, CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

VIII - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo III), assinada por representante legal da empresa.

7.1- A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº. 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta nos subitens 7.II terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

VIII.a - O prazo citado no subitem 7.1 deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

VIII.b - O benefício de que trata o subitem 7.1 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

VIII.c- A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades neste edital.

7.2. Habilitação Econômico-Financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

7.3. Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou, **cópia reprográfica sem autenticação**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pelo Pregoeiro.

Sua



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



7.4. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes à **matriz ou à filial (razão social e CNPJ)** da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Entretanto, serão aceitos para efeito de habilitação documentos emitidos em nome da matriz e válido para todas as filiais, desde que esta condição esteja expressa.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) No mínimo a apresentação de 01 (um) atestado técnico como prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante.

7.6. OUTROS DOCUMENTOS

a) **Deverá a empresa vencedora apresentar amostra do item vencido, no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Ata de Classificação.**

8. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A administração contratará com o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa, seguindo o critério de **menor preço por item**, e que preencher todos os requisitos de habilitação.

8.2. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

8.3. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, todas as propostas serão classificadas e poderão fazer novos lances, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

8.5. Como critério de desempate, será assegurada preferência para as Empresas de Pequeno Porte.

8.5.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.6. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A. A empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B. Se a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais empresas de pequeno porte, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

Assinatura



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



C. Se houver duas ou mais empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.7. Se nenhuma empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

- a) que contiver vício insanável;
- b) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação, desde que insanável;
- c) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, desde que insanáveis;
- d) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- e) apresentar preço(s) inexequível(is) ou permanecer(em) acima do orçamento estimado para a contratação;
- f) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero;
- g) que não apresentar a Marca do produto;
- h) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

9.2. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o agente de contratação dará por encerrado o certame, lavrando-se a ata a respeito.

10. EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de lances, proceder-se-á ao exame dos documentos de habilitação da proponente detentora da proposta mais vantajosa para a administração.

10.2. Estando em ordem a documentação, o processo seguirá para homologação pela autoridade competente.

10.3. A proponente que não apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital será declarada inabilitada e, em seguida, serão analisados os documentos de habilitação da próxima proponente classificada na ordem crescente até que uma interessada preencha todos os requisitos de habilitação.

11. RECURSOS

11.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos arts. 165 a 168 da Lei n.º 14.133/2021.

11.2. O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da proposta e da habilitação pela Comissão de Contratação, será de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

11.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Contratação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.2, através do sistema www.blcompras.com.

11.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis e na forma prevista no item 11.3.

11.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, desde que nos prazos previstos nos itens 11.2 e 11.4 sejam protocolados também os originais.

bsca



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090

E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71

Estado de São Paulo



11.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

11.7. A decisão a ser proferida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Contratação, é irrecorrível.

11.8. Os prazos previstos nos itens 11.6 e 11.7 poderão ser prorrogados, a critério da administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo administrativo será encaminhado à autoridade competente para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

a. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado na Rua Sete de Setembro n.º. 282, Bairro Centro, no Município de Nova Castilho, nesta cidade, ou mediante ao encaminhamento no e-mail licitacao@novacastilho.sp.gov.br, cabendo ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

b. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

c. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

14. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

a. O pagamento será efetuado em até 30 dias, pela Tesouraria Municipal, após o faturamento dos produtos/serviços.

b. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, conforme o subitem 14.a, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, por dia.

c. O pagamento ao fornecedor será efetuado preferencialmente por crédito na conta

Saca



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



corrente especificada pelo credor, exceto os que optarem pelo recebimento mediante expedição de boleto bancário/fatura ou em situações excepcionais.

15. DAS PENALIDADES

a. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

b. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

i. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

c. A sanção prevista no inciso I do item 15.b, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

buad



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



d. A sanção prevista no inciso II do item 15.b, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

e. A sanção prevista no inciso III do item 15.b será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

f. A sanção prevista no inciso IV do item 15.b. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.b., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

g. A sanção estabelecida no inciso IV do item 15.b será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

h. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.b. deste termo, poderão ser aplicadas Cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

i. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

j. A aplicação das sanções previstas no item 15.b não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

k. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 15.b., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

l. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 15.b. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16. DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

a. A validade dos preços registrados será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura

Sereno



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a. O modelo de Ata de Registro de Preços, a ser assinada com a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo (**Anexo VII**).
- b. Na Ata de Registro de Preços estão definidos os critérios para atualização dos preços registrados e as penalidades em caso de inexecução total ou parcial da mesma ou da ordem de fornecimento (nota de empenho).
- c. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal, diretor, sócio da empresa ou procurador devidamente acompanhado, respectivamente, do contrato social ou procuração, e cédula de identidade para ambas as hipóteses.
- d. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços será de **05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação enviada pelo Município (correspondência com aviso de recebimento e/ou e-mail)**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito, durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Pela recusa em assinar a ATA, dentro do prazo estabelecido, será imputada a multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor proposto, ao licitante vencedor.

18. DOS EMPENHOS

- a. O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.
- b. A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer à unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.
- c. Na nota de empenho irá constar, **obrigatoriamente**, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade do produto/serviço solicitado, valor(es), local(ais) e prazo de entrega/execução (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços).

19. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

Lucas



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



- b. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:-
- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 - c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.
- c. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.1. Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham no mesmo ramo de atividade ou ainda outros meios legais de pesquisas de preços de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto a Contratada deverá solicitar, por escrito e devidamente fundamentado a Contratante, com fundamentação legal no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 20.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar este processo por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 20.4. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão contratante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado da contratação.
- 20.5. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.
- 20.6. No preço acima estipulado estão inclusas todas as despesas sobre o objeto contratado tais como: tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.
- 20.7. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 20.8. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 20.9. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pelo Agente de Contratação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

Lucas



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090

E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71

Estado de São Paulo



20.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Forro da Comarca de General Salgado, Estado de São Paulo.

21. DOS ANEXOS

Fazem parte deste processo como anexos:-

ANEXO I – Quantitativos/ETP/Termo de Referência/DFD;

ANEXO II – Declaração de Habilitação;

ANEXO III - Modelo de Declaração em Cumprimento Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e ao Disposto no Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº. 14.133/2021 (Declaração de Proteção do Trabalho do Menor);

ANEXO IV - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos;

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Nova Castilho - SP, 22 de Outubro de 2024.


Lucio Mauro Garcia
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090

E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71

Estado de São Paulo



ANEXO I

LUMINARIA PUBLICA LED 200 W PARA POSTE DE RUA, CONFECCIONADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO A ALTA PRESSÃO SAE-305/306 OU EXTRUSÃO, (TEMPERATURA DE COR ENTRE 4000 - 5000K) COM FOTOCÉLULA. POTÊNCIA DE 200W, MODELO LED, VOLTAGEM BIVOLT AUTOMÁTICO (127V-220V), OU FAIXA DE VARIAÇÃO SUPERIOR, FREQUÊNCIA 50 OU 60HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO (0,92), POSSUIR DPS DE NO MÍNIMO 10KA, TOMADA DE NO MÍNIMO 3 PINOS OU SUPERIOR. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 LM/W, COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 15000 LÚMENS, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR 70 OU MAIOR, GRAU DE PROTEÇÃO MÍNIMO DO CONJUNTO IP-66, DIÂMETRO INTERNO DE ENCAIXE: 6,5CM, CONSTRUÇÃO ROBUSTA, VISOR DE VIDRO TEMPERADO RESISTENTE A VIBRAÇÕES SEVERAS E AÇÃO DO VENTO, RESISTENTE A IMPACTO MECÂNICO IK-08. A LUMINÁRIA DEVERÁ TER VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 100.000 HORAS. DEVERÁ TER GARANTIA DE NO MÍNIMO 5 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO, SEM RELÊ. SOMENTE SERÃO ACEITAS LUMINÁRIAS CERTIFICADAS PELO INMETRO E SELO PROCEL.

125 UN



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

PROTÓCOLO N.º 3.529
EM 02/10/2024
Letícia

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

A entrega deverá ser feita de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal após a assinatura da Ata de Registro de Preços, afim de não gerar prejuízos a Administração.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Contratação de Empresa especializada para fornecimento de luminárias para diversas ruas, avenidas e praças do Município.

1.3- Grau de prioridade da compra ou da contratação

Prioridade Média.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Substituição de luminárias em diversas vias do Município, onde as mesmas se encontram queimadas/danificadas, necessitando de substituição, afim de manter a uniformidade da iluminação pública municipal.

3- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090

E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71

Estado de São Paulo



Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Departamento de Urbanismo	
Responsável(eis) pela demanda	
Nome: RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS	
CPF: 075.303.358-55	Cargo/Função: Diretor Municipal de Serviços Públicos

Nova Castilho – SP, 01 de outubro de 2024.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS

Diretor Municipal de Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

1 – Necessidade de Contratação:

Considerando que o Departamento de Urbanismo é o setor da Administração Pública responsável pela zeladoria do Município, a presente solicitação se faz necessária para o correto fornecimento dos serviços públicos.

2 – Referência a instrumentos de Planejamento:

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Anual do Departamento responsável pela iluminação pública.

3 – Requisitos para a contratação:

Os Contratos celebrados serão por registro de preços, com fulcro no art. 78, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – Estimativa de Quantidade:

A quantidade de luminárias solicitadas se encontra em anexo ao presente Estudo Técnico Preliminar.

5 – Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

A escolha da contratação em apreço se justifica pela pesquisa de valor estimado de pesquisa direta, mediante solicitação formal, de fornecedores considerados expoentes no ramo de fornecimento de luminárias.

6 – Estimativas de preço ou preços referenciais:

Considerando que as pretensas aquisições e contratações ocorrerão por REGISTRO DE PREÇOS, a estimativa de preço da referida pesquisa direta indica estimativa de preço na ordem de até R\$ 76.324,16 (Setenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos), referentes a compra de luminárias para diversas ruas, avenidas e praças do Município.



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



7 – Descrição da solução como um todo:

O objeto acima solicitado busca adquirir luminárias para diversas ruas, avenidas e praças do Município.

8 – Justificativa para o Parcelamento ou não da solução:

A solução não será parcelada.

9 – Resultados Pretendidos:

Substituição de luminárias danificadas/queimadas em diversas ruas, avenidas e praças do município.

10 – Possíveis Impactos Ambientais:

Não há, visto que as luminárias danificadas são recolhidas e descartadas de forma correta e consciente.

11 – Declaração de Viabilidade:

Este departamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o artigo 187 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

Nova Castilho – SP, 01 de outubro de 2024.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS

Diretor Municipal de Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS PARA MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO.

A licitação para contratação de empresa especializada em fornecimento de luminárias, deverá atuar junto ao Departamento Municipal de Urbanismo de Nova Castilho, e da sua equipe técnica, de acordo com as prioridades que serão estabelecidas pela Gestão.

A empresa deverá ter habilidades para atuar nas seguintes atividades:

- Ter disponibilidade de horário;
- A entrega dos itens deverá respeitar dias úteis e horários compatíveis com a Administração Pública;
- Caso a empresa não consiga realizar a entrega dos itens por motivos de força maior, a mesma deverá enviar um documento (via e-mail) justificando a sua impossibilidade para o gestor do contrato;
- Os itens serão solicitados por e-mail ou telefone;
- Cumprir as diretrizes e elementos estabelecidos e informados pela CONTRATANTE.
- Entregar amostra dos produtos licitados no prazo de 05 dias úteis após assinatura da Ata de Registro de preços.
- A entrega deverá ser feita até 07 dias úteis após aprovação da amostra.

JUSTIFICATIVA:

A contratação se faz necessária haja vista que existe um grande número de luminárias queimadas/danificadas no Município de Nova Castilho, necessitando de constante manutenção afim de uniformizar a iluminação pública das vias.



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



DAS CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO:

Toda essa demanda deverá ser realizada em consonância com as normas vigentes para garantir a aquisição do objeto licitado. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove as condições e competências descritas nesse termo de referência.

Deverá ser apresentado Nota Fiscal após cada pedido realizado.

Nova Castilho – SP, 01 de outubro de 2024.

RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS
Diretor Municipal de Serviços Públicos



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090

E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71

Estado de São Paulo



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. -----/2024

(Nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____,
sediada
na _____

_____, declara
, sob as penas da lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no
presente edital, do **Pregão Eletrônico n.º. --/2024**, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O INCISO VI DO ARTIGO 68 LEI N.º 14.133/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ---/2024

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição

de aprendiz. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ---/2024

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____,
estabelecida a Rua
_____, n.º _____, na cidade de _____, por
intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa não foi considerada
INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso
IV, do artigo 156 da Lei n.º. 14.133/2021. Declaro também, que comunicarei qualquer fato
superveniente a entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do
Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ---/2024** da Prefeitura Municipal de -----
/SP.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. ---/2024

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada na Rua/Av.

_____ n.º _____, Bairro _____, Cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, contador ou técnico contábil, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que:-

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090

E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71

Estado de São Paulo



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º.----/2024

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º._____, estabelecida
a Rua

_____, n.º._____, na cidade de_____, por
intermédio de seu representante legal, declara que sua empresa **cumpr**e as exigências de
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,
previstas em lei e em outras normas específicas.

Localidade e data.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



ANEXO VII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos __ (____) dias do mês de _____ de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, o senhor _____**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/SP e do CPF n.º _____, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2024**, e de outro lado, a empresa adjudicatária nos itens abaixo, homologada em _____, doravante denominada **FORNECEDOR**, nos termos do Processo n.º ____/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO, tem entre si, justo e avençado a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º. 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de Luminárias de Led, especificados abaixo, que faz parte integrante do presente.

Empresa: especificações, quantidade, valor...

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nova Castilho não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º./2024, que precedeu a integra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, pela Tesouraria Municipal, após o faturamento dos produtos.

3.2. Nos pagamentos realizados após a data convencionada, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento e correção monetária pelo índice INPC, por dia.



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



CLAUSULA IV – DA ENTREGA/EXECUÇÃO E DO PRAZO

- 4.1.** O prazo de entrega do(s) produtos será o especificado no termo de referência, que faz parte integrante desta, a contar da emissão da nota de empenho e confirmação de pedido.
- 4.2.** A **empresa vencedora** deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas, para remessa do produto, sendo que as quantidades estimadas são para 01 (um) ano.
- 4.3.** Além do transporte e entrega nos locais designados pelo Município, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar o produto em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos.
- 4.4.** Para todos os itens serão avaliados os acondicionamentos dos produtos no momento da entrega. Embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos ou produtos com aparência duvidosa farão com que os produtos não sejam aceitos.
- 4.5.** Não serão aceitos na entrega, produtos de marcas ou serviços diferentes daqueles constantes na(s) proposta(s) vencedora(s). No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, em se tratando de produtos, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.
- 4.6.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ou em prazo previamente acordado entre as partes, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.
- 4.7.** Toda e qualquer entrega de produto fora do estabelecido no edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os produtos, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo serem aplicadas também às sanções previstas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:-

- 5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:-

- 5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090

E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71

Estado de São Paulo



5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade;

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;

A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;

5.2.4. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.5. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto/serviço.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



6.3. A sanção prevista no inciso I do item 6.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.4. A sanção prevista no inciso II do item 6.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

6.5. A sanção prevista no inciso III do item 6.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta desta Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

6.6. A sanção prevista no inciso IV do item 6.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 6.5., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

6.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

6.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.10. A aplicação das sanções previstas no item 6.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



CLÁUSULA VII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1- Para a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro em favor da Contratada, os acréscimos ou decréscimos do valor do preço, serão apurados através de consulta de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas que trabalham no mesmo ramo de atividade ou ainda outros meios legais de pesquisas de preços de que trata o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para tanto a Contratada deverá solicitar, por escrito e devidamente fundamentado a Contratante, com fundamentação legal no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA VIII – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

8.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

8.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente



MUNICÍPIO DE NOVA CASTILHO

Rua: Sete de Setembro, N.º 282 - Centro - CEP 15.313-000 - Fone/Fax: (17) 3831-7090
E-mail: municipio@novacastilho.sp.gov.br - C.N.P.J. (MF) 01.613.202/0001-71
Estado de São Paulo



comprovados e justificados:

8.7.6.1. por razão de interesse público; ou

8.7.6.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO

11.1. Para o recebimento do objeto desta licitação deverá ser seguido a seguinte forma:-

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XII - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços e a proposta da empresa detentora da presente ata.

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de General Salgado/SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

CONTRATANTE

CONTRATADO